

VISTO
B.H. 11/03/19

Wlma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – FCPEMG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - Fundação Cultural dos Profissionais da Educação de Minas Gerais – FCPEMG é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A expressão **Fundação Cultural dos Profissionais da Educação de Minas Gerais – FCPEMG** e a sigla **FCPEMG**, empregada neste estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da entidade.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação Cultural dos Profissionais da Educação de Minas Gerais é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação tem por objetivos prioritários e permanentes:

- I. assistência social;
- II. elaboração, captação e execução de programas educacionais e culturais;
- III. promoção de eventos educacionais e culturais;
- IV. realização de exposições e mostras culturais;
- V. gestão de espaços destinados às atividades culturais;
- VI. realização de cursos livres e de qualificação profissional nas áreas: cultural, artística e pedagógica;
- VII. elaboração e edição de livros e periódicos, culturais, artísticos e pedagógicos;

VIS TO

11/03/19
Márcia Letta da Cunha
Promotora de Justiça
Coordenadora de Fundações



- VIII. cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. promoção de cursos de qualificação profissional;
- XI. treinamentos para atualização de profissionais das áreas da saúde, educação e ação social, por meio de seminários, ciclos de estudos, conferências e debates;
- XII. atendimento prioritário aos professores e especialistas em educação nas diversas áreas de atuação, oferecendo-lhes atualização continuada.

Art. 5º - A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, bem como na aplicação de recursos e gestão de bens públicos, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7º – Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. promover atividades de geração de renda;
- III. desenvolver projetos de educação, cultura e assistência social, envolvendo infância, juventude, idoso, negro, índio e quilombola;
- IV. realizar programas educacionais comunitários;
- V. promover conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários;
- VI. realizar concursos públicos e privados, processos seletivos e de certificação.

VISTO
na 11/03/19.
Márcia Letta da Cunha
Provedora da Instituição
Presidente do Conselho Curador

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído da dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após à manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá, primeiramente, de aprovação do Conselho Curador e, em seguida, do Ministério Público.

§3º. A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades deverá primeiramente ser aprovada pelo Conselho Curador e, em seguida, ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 9º - Constituem rendas da Fundação:

- I. valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços;
- II. receitas provenientes de cursos ministrados, edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão;
- III. usufrutos e fideicomissos que forem constituídos;
- IV. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- V. juros bancários e outras receitas de capital;
- VI. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela administração Pública direta e indireta;
- VIII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IX. doações ou legados;
- X. produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XI. outras rendas eventuais.

§1º. O patrimônio, as receitas, recursos, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



§2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros ou instituidores.

§3º. Os bens pertencentes à Fundação, não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§4º. A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o Conselho Diretor, por meio de Resolução, criará as coordenadorias, que terão sua competência e funcionamento definidos em Regimento Interno.

Art. 11º - A Fundação remunerará os integrantes do Conselho Diretor que efetivamente atuem na gestão e aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região - correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Fundação não remunera os integrantes de seus Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 13º - É permitido o exercício acumulativo das funções dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 14º - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º. Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos integrantes a serem substituídos, em caso de término de mandato.

VISTO

2011/03/19

Verbal

Valma Soete da Cunha
Promotora de Justiça
Procuradora da Fundação



§2º. O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão, na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º. Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias observado quórum definido no §1º.

§4º. Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos anteriores, observando quórum definido no §1º.

§5º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias procedendo-se substituição na forma prevista no §3º.

§6º. A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15º - São atribuições do Conselho Curador:

- I. eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a destituição de seus integrantes;
- V. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI. pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII. deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- X. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XII. aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;



- XIII. aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV. convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVI. resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito;
- XVII. deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
- sobre as reformas estatutárias;
 - sobre a extinção da Fundação.

Art. 16º - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- convocar e presidir Conselho Curador;
- fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 17º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, 2(duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre para:

- deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 18º - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- por seu Presidente;
- por 1/3 de seus integrantes;
- pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art.19º - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, correspondência pessoal, watzap, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

VISTO

an. 11/03/19

Vl. Vl. Vl.

Valéria Lete da Cunha

Procuradora de Justiça

Ministério das Fundações



Art.20º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Técnico Científico;

§1º - O Diretor presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3º - Em caso de vacância, o Conselho Diretor, o Conselho Curador, reunir-se-a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§4º - Caberá ao Diretor Secretário substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo 3º em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar prazo de (cinco) dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer integrante do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.



Parágrafo Único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, whatsapp, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação (;
- II. elaborar e propor alterações no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV. criar mediante a edição de Resolução, as coordenadorias;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes mensais para acompanhamento da situação financeiro- patrimonial da entidade;
- VI. elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) anualmente, dentro do prazo de 6(seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;
- X. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. propor e submeter à aprovação do Conselho Curador quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários;
- XII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Fundação;
- XIII. convocar reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal;
- XIV. em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, Cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;



- V. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Fundação, observando o disposto no art. 8º;
- VI. elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- VIII. normatizar, mediante a edição de resolução o funcionamento da Fundação.

Art. 25º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. substituir o Diretor Presidente enquanto não se realizar eleição de que se trata o §3º. Do art. 21º, em caso de vacância;
- III. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- IV. colaborar com o Diretor Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- V. assinar documentos juntamente com o Diretor Presidente;
- VI. dirigir e coordenar as atividades operacionais da Fundação às quais se refere o art. 4º deste Estatuto;
- VII. realizar o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela Fundação; prevendo a necessidade de recursos humanos, materiais e financeiros e os meios para obtê-los;
- VIII. secretariar as reuniões da diretoria e redigir atas;
- IX. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. arrecadar contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- V. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- VIII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- IX. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- X. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- XI. elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII do art.23º.

Art. 27º Compete ao Diretor Técnico Científico:

- I. promover prestações de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- II. propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Fundação;
- III. exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, esportivo e social;
- IV. estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- V. criar e promover ações junto a centros de desenvolvimento de tecnologia;
- VI. promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, esportivo, cultural e social;
- VII. viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio a pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento de tecnologia na Fundação;
- VIII. exercer e desenvolver atividades de inovação, de criação e de pesquisa científica e tecnológica;
- IX. monitorar tecnologia e tendências sociais que poderiam impactar a Fundação;
- X. promover a colaboração técnico- científica entre organizações congêneres nacionais ou internacionais;
- XI. elaborar planejamento anual das atividades técnico- científica da Fundação;
- XII. elaborar estudos estratégicos para a consecução dos objetivos da Fundação, estabelecendo as metas anuais a serem alcançadas;.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 29º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único: Os integrantes titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

11/03/19

Márcia Leticia da Cunha

Promotora de Justiça

Cônsul da Fundação

Art. 30º - Ocorrendo vaga do suplente do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) após a vacância, para eleger o novo integrante.



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º - O conselheiro suplente substituirá o titular nas reuniões a quem não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, watzap, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 33º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no **art. 31º**.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico – financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentadas pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando ao Conselho Curador no prazo de 5(cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reunião do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conforme a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

VISTO

11/03/19

Flávia

Máia Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Médica de Fundações

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



Art. 35º - O exercício financeiro da Fundação Cultural dos Profissionais da Educação de Minas Gerais, coincidirá com o ano civil.

Art. 36º - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica;

§2º. O Conselho Curador deverá até o dia 30(trinta) de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas, sem indicar os respectivos recursos.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária, ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 37º - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas da Fundação observará, no mínimo:

- I. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas contábeis brasileiras;
- II. publicidade, por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; incluindo as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S) e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

VISTO

11/01/19

Whele
Juliana Letra da Cunha
Promotora de Justiça
Procuradora de Fundações



III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos conforme determina o art. 73º e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§2º. Além das normas previstas no §1º. deste artigo, a prestação de contas da Fundação conterá:

- a) relatório circunstanciado de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração de resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- f) notas explicativas ao balanço;
- g) parecer do Conselho Fiscal.

§3º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38º- O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos 3(três) integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e do Conselho Diretor, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. - seja reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

VISTO

11/03/19

Whele

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Fundação



Art. 39º - A Fundação extinguir-se á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e do Conselho Diretor, aprovada, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Art. 40º - Aprovada a extinção da Fundação e liquidado seu passivo, ser houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição filantrópica congênere ou afim, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Caso a Fundação venha a perder a qualificação de que trata a **Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870, de 16/12/2003**, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação do Conselho Curador e do Conselho Diretor, ou, na falta de pessoa jurídica, com essas características ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por ele alocados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

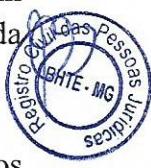
Art. 42º - A Fundação não concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeiteiros, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, exceto o disposto no art. 11º.

VISTO

11/03/19

VLV

Chamada Pública
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações



Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Art. 43º - A Fundação manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Fundação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processo decisório e atividades da pessoa jurídica.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao previsto no *caput*, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colaterais, consanguíneos afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 45º - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, sem direito a voto.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47º - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao (Ministério Público – Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, das atas cujos temas tratados sejam: reforma estatutária, aceitação de doações e legados com encargo, contratação de empréstimos e financiamentos, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, eleição e posse de conselheiros e diretores e extinção da Fundação.

Art. 48º - São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49º - Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as Fundações.

Art. 50º - Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30(trinta) dias.



Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Marcos Lacerda

**FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
FCPEMG**
fcpemg@gmail.com
Fone: 3146-9302

VISTO

11.03.19

Whele

Valma Letta de Carvalho
Promotora de Justiça
Promotora da Fundação

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS - FCPEMG**

AVERBADO(A) sob o nº 233, no registro 77073, no Livro A,
em 21/03/2019
Belo Horizonte, 21/03/2019

Edson

Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 95.88 TFJ: R\$ 31.84 Rec: R\$ 5.76 - Total: R\$ 133.28

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CQS14868
Cód. Seg.: 0836.3625 8584.0116

Quantidade de Atos Praticados 00017
Emol: R\$ 207.89 TFJ: R\$ 68.03 Total: R\$ 275.92

Consultar a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS - FCPEMG**

AVERBAÇÃO nº 233, no registro 77073, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 21/03/2019

Edson

Emol:(6601-8) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.95 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CQS14885
Cód. Seg.: 5128.9744.0463.3410

Quantidade de Atos Praticados 00001
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>